



Ex.mo(a). Senhor(a)
Eri - Engenharia, S.A.
Rua do Barroco, 86
4465-591 – LEÇA DO BALIO

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência

Data

1806.AD.E,2022 29-11-2022

Assunto: CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
PROCEDIMENTO N.º 66/22 – “REFORMULAÇÃO DAS REDES BAIXA TENSÃO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES NA RUA DA ESTAÇÃO”

Tornando-se necessário proceder à execução da empreitada acima referida, nos termos do Caderno de Encargos, mapa de quantidades, Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e Plano de segurança e de saúde em anexo, foi pelo órgão competente formulada decisão de contratar, mediante despacho oportunamente proferido nesse sentido.

1. **Objeto do contrato:** “REFORMULAÇÃO DAS REDES BAIXAS DE TENSÃO E SDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES NA RUA DA ESTAÇÃO”.
2. **Preço Base:** 17 091,50 € (dezassete mil noventa e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Classificação relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV): Código do CPV 45311000 – **Instalação de cabos e acessórios elétricos**, do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de Novembro de 2007 e publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008.
4. **Entidade adjudicante:** Município da Maia.
5. **O Órgão que tomou a decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia, através de despacho em **29 de novembro de 2022**.
6. **Procedimento para a formação de contrato:** “Ajuste direto – regime geral em função do valor do contrato (**inferior a 30 000,00 €**), nos termos da alínea d) do artigo 19.º e artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos.”
7. **Elementos da proposta:** A proposta deve indicar os seguintes elementos:
 - Preço total e condições de pagamento;
 - Nota justificativa do preço proposto;
 - Lista de preços unitários;



- Programa de trabalhos incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;
- O alvará de empreiteiro de obras públicas da **1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria**, na classe correspondente ao valor da proposta, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
- Declaração que mencione o valor dos trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias contidas nos alvarás de construção, certificados de empreiteiro ou declarações de habilitação emitidas pelo IMPIC, I. P., e se for o caso, acompanhado de declaração que mencione os subempreiteiros, quando aplicável;
- O disposto na alínea anterior é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, quando aplicável.

8. O prazo de execução da obra é de 40 (quarenta) dias.

9. Documentos da proposta:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos/especificações técnicas, elaborada em conformidade com o modelo Anexo I.

b) Deverá ainda proceder à remessa da Certidão do Registo Comercial, devidamente atualizada, onde conste o objeto de sociedade do concorrente.

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, do caderno de encargos.

d) Outros elementos, de apresentação facultativa, que o concorrente considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado no processo de concurso.

e) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10. Prazo para apresentação da proposta: 6 dias (prazo contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados).

11. Preço anormalmente baixo: Não aplicável.

12. Prazo para manutenção das propostas: 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

13. Modo de apresentação da proposta: A proposta deve ser apresentada através da plataforma eletrónica de contratação Acingov em www.acingov.pt. até ao **6.º dia**.

14. Propostas variantes: Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



15. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação: 5 dias após a notificação da adjudicação.

16. Documentos de habilitação:

1- Os documentos de habilitação a apresentar pela entidade adjudicatária, no prazo de 5 dias úteis, são os seguintes:

a) Declaração do concorrente elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;

b) Documento comprovativo de que o concorrente não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo constantes no RCBE - Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);

f) Documento comprovativo de que o concorrente não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos crimes seguidamente mencionados, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

g) O adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar:

i. O alvará de empreiteiro de obras públicas da 1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria, na classe correspondente ao valor da proposta, nos termos do disposto na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

h) Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

i) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.;

j) O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

k) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros;

l) O disposto na alínea anterior é aplicável a todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência



de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;

m) Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução da empreitada objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

17. Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação: 5 dias após a correspondente notificação.

18. Prestação de Caução: Não exigível, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

19. Contrato escrito: Redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os meus melhores cumprimentos e os protestos da mais elevada estima e consideração.

A Diretora do Departamento de Finanças e Património

(Alexandra Maria de Carvalho Pereira)

(ao abrigo da competência delegada

no despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro)



ANEXO I Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a



caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». **198**

3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.